



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

**LEI Nº: 2.398, DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

CERTIFICO, que a presente Lei Ref. 2398 esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 21 / 06 / 16 à 05 / 07 / 16  
Conforme Art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, o seguinte profissional:

I – 1 (um) Orientador Social Padrão 6, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.182,93 (um mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terão o seguinte Regime Trabalho:

I – 1 (um) Orientador Social Padrão 6, Classe A, terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – o prazo de vigência do respectivo contrato será de 150 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar de 01 de julho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I, do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardada na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será aportado pela dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-319004000000

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor da Secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 21 de junho de 2016.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Sr<sup>ª</sup> Presidente,  
Sr<sup>ª</sup> Vereadores.

O presente Projeto de Lei objetiva contratar temporariamente um profissional na área de Supervisor Social, que terá como finalidade acompanhar e fiscalizar os trabalhos que serão realizados nas oficinas de artesanato, promovidas pela Assistência Social do Município. Considerando ser um ano especial por ter um Processo Eleitoral, os prazos são diferenciados, e para haver eficácia nas contratações os Processos seguem paralelos, neste momento encontra-se tramitando um Processo Seletivo Simplificado para selecionar um Profissional na área pretendida, pois só poderá ser efetivada a referida contratação caso haja um candidato aprovado e, se este trâmite junto ao Poder Legislativo for concluído até o dia 01 de julho de 2016, posterior a esta data cairá nas vedações eleitorais.

A referida contratação é totalmente constitucional mesmo não tendo vaga criada na Estrutura Administrativa, em primeiro momento é para atender uma necessidade temporária, podendo haver contratação desde que seja por uma única vez. Posterior a isso, só se criar vaga na estrutura e realizar concurso público, em segundo não fere a Lei Eleitoral, pois não poderá haver contratação de Pessoal 90 dias que antecede o pleito eleitoral, em terceiro ponto de análise, não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que não pode haver aumento da despesa de pessoal 180 dias do fim do mandato, que no caso presente está sendo atendido todos estes pressupostos. A inda é salutar frisarmos que o referido contrato está sendo precedido de um Processo Seletivo. É importante salientar que além de ser necessária a referida contratação, os recursos que aportarão as referidas despesas são vinculados e tem que ser utilizado para este fim, além é claro que serão muitas pessoas da Sociedade que serão beneficiadas.

Ainda é importante salientar que o Departamento de Assistência Social tem um grande déficit de pessoal, pois para que aconteçam as referidas oficinas de artesanato é necessário ter um profissional para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos, além de organizar as referidas oficinas, será quem vai fazer a liquidação das Notas Fiscais e encaminhar para o devido pagamento.

Acreditamos ainda que as justificativas supra arrazoadas atendem aos requisitos legais, suficientemente para que esta Colenda Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei, respeitando a segurança jurídica, conjugando com as justificativas supra referidas a que mais evidencia a legalidade da já citada contratação, que é para atender um Programa que tem um tempo definido, além de estar atendendo a Supremacia do Interesse Público. A aprovação da referida matéria é necessária para a plena utilização dos recursos públicos. Não é razoável permitir que haja procrastinação no andamento de um Programa que tem foco exclusivo em beneficiar uma significativa fatia da Sociedade.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores que avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 10 de junho de 2016.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita Municipal